
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
**Campo Alegre de
Lourdes***



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



DECRETO Nº 048 de 10 de Agosto 2026.

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, afetado por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o desabastecimento de água em parte do território do Município de Campo Alegre de Lourdes - BA, ocasionado pela situação de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesianos que fornecem água potável às comunidades rurais;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a Estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Campo Alegre de Lourdes – BA.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 02/2026 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NÍVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, CEP 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes/BA.
CPN/nº 14.117.329/0001-41; E-mail: contato@campoalegredelourdes.ba.gov.br



I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA,
em 10 de Agosto de 2026.

TADEU DIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, CEP 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes/BA.
CPN/nº 14.117.329/0001-41; E-mail: contato@campoalegredelourdes.ba.gov.br